MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro (Código de Mineração), e a Lei nº 6.467, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que específica e dá outras providências.

EMENDA Nº_____

Acrescenta-se ao inciso I, do art. 6°, da Medida Provisória nº 790 de 2017, a modificação introduzida no inciso VI, do art. 18, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 6º Essa Medida Provisória entra em vigor:

- *I em primeiro de janeiro de 2018 quanto:*
- a) às alterações efetuadas no inciso VI, do art. 18 e nos art. 20, art. 64, art. 64-A, art. 68 e art. 81, parágrafo único e Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e".

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 790/2017 modifica os procedimentos de desoneração de áreas para efeito de requerimentos de pesquisa sobre aquelas que não tiverem Relatório Final tempestivos. Este novo procedimento implicará que tais áreas somente serão oferecidas aos interessados através de processo de leilão, o qual não contem previsão para tal oferta.

A norma anterior tornava estas áreas livres no dia seguinte ao do vencimento dos alvarás. Era com base nela que as empresas operantes no setor mineral consideravam e realizavam seu planejamento para obtenção da prioridade.

A alteração promovida pela MP 790/2017 implica em limitação à livre concorrência para obtenção de prioridade em áreas, com reflexos negativos nos projetos

de exploração em andamento podendo, inclusive, inviabilizar a continuidade dos mesmos, o que vem contra o objetivo desta e das demais Medidas Provisórias que é o de "Revitalizar" o Setor Mineral.

O que se propõe é adiar sua aplicação para primeiro de janeiro de 2.018, permitindo que as empresas se adaptem a estas novas disposições legais, e evitem prejuízos maiores em seus investimentos programados.

Com o objetivo de tornar o país competitivo, bem como eliminar nossa dependência externa, incentivando a pesquisa e a produção nacional, apresento a presente emenda.

Sala das Comissões,

de

de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO